

# Proposta

Consultoria Jurídica e Advocacia

---



PASSERAT DE SILANS  
A D V O C A C I A

Av. Engenheiro Clodoaldo Gouveia, 77, Centro,  
João Pessoa/PB

+55 (83) 3508-3696  
[psilansadv@outlook.com](mailto:psilansadv@outlook.com)

---



Quiterianópolis-CE, 28 de junho de 2023.

Ao MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS -CE.

Senhor(a) Prefeito(a),

Encaminhamos para sua análise a nossa proposta para a prestação de serviços de Advocacia e Consultoria Jurídica, consistente na correção dos valores dos procedimentos repassados pelo SUS ao presente serviço hospitalar Municipal, unidades mistas, conforme abaixo descrito.

A abrangência da proposta envolve a busca destes valores no âmbito judicial.

Atenciosamente,

**MANOLYS MARCELINO PASSERAT DE SILANS**

**OAB/PB Nº 11.536**



## 1. ABRANGÊNCIA DA PROPOSTA E PONTOS A SEREM CONSIDERADOS

### 1.1. CENÁRIO ATUAL:

- O reajuste da tabela do Sistema Único de Saúde (SUS) para procedimentos realizados de forma direta pelos hospitais, clínicas e unidades mistas de saúde municipais, já vem sendo tema de centenas de decisões judiciais favoráveis aos estabelecimentos privados que complementam a gestão de saúde Municipal.
- Atualmente, a revisão dos valores pagos com base na tabela do SUS, voltou a ser tema de debates no Congresso Nacional. Visto a relevância do tema, a comissão de Seguridade Social Família da Câmara dos Deputados, encarregada por avaliar a tabela SUS, vem procurando caminhos para promover os ajustes a fim de tornar a tabela de valores mais justa para os prestadores de serviço e mais adequada às necessidades da sociedade.
- Contudo, é com muita dificuldade que os Municípios, os quais prestam assistência hospitalar, por meio do seu sistema próprio de saúde, conseguem se manter em funcionamento, levando em consideração a defasagem da Tabela de Procedimentos Ambulatoriais e Hospitalares do SUS, a qual não reembolsa de forma correta os custos básicos dos serviços prestados.
- **O déficit suportado pelos Municípios frente aos reais custos dos serviços prestados ao SUS é incontestável.**
- Os valores presentes na TABELA DO SUS não expressam a realidade das despesas necessários para custear os procedimentos médicos. Assim, quando a União Federal estabelece, oficialmente, valores maiores para ser ressarcido, pelos mesmos procedimentos médicos e ambulatoriais, chancela tratamento desigual entre as instituições prestadoras de serviços, atribuindo maior ônus financeiro aos Municípios que recebem pela tabela SUS, causando desequilíbrio econômico-financeiro contratual e enriquecimento sem causa da União.

### 1.2. PROVIDÊNCIAS PROPOSTAS

- Para que seja feita a revisão dos valores dessas tabelas pelo Poder Público, é necessário o ajuizamento de **Ação Ordinária contra a União Federal, requerendo que seja atualizado os repasses dos procedimentos SUS realizados pelo Município, utilizando-se como referência os novos parâmetros estabelecidos pela ANS.**
- **A jurisprudência vem se consolidando no entendimento de que é possível a revisão dos valores presentes na Tabela do SUS.**



### 1.3. ESCOPO DOS SERVIÇOS PROPOSTOS

- Propositura e acompanhamento da ação judicial até a sua decisão final.
- Após o trânsito em julgado da ação, adoção dos procedimentos administrativos e/ou judiciais adequados para a compensação ou restituição dos créditos.

### 1.4. METODOLOGIA PROPOSTA

- Para fins de operacionalização do trabalho, adotamos a propositura de **AÇÃO ORDINÁRIA** visando a declaração de direitos ao Município, com aproveitamento do crédito apurado, após sentença com trânsito em julgado.
- Estudo prévio dos valores repassados a menor ao Município em cada procedimento ambulatorial e/ou hospitalar na referida unidade de saúde.
- Levantamento contábil do impacto do desequilíbrio econômico financeiro e do valor a ser ressarcido em decorrências das perdas dos últimos 05 (cinco anos).

### 1.5. BENEFÍCIOS

- Possibilidade de recuperação/compensação de valores pagos indevidamente nos últimos 60 meses, tais valores podem alcançar as cifras de **R\$ 28.900.382,36 (vinte e oito milhões novecentos mil trezentos e oitenta e dois reais e trinta e seis centavos)** referentes ao Hospital Municipal referentes a serviços ambulatoriais, gerando recursos financeiros até então esquecidos. Estes recursos podem ser investidos na compra de novos equipamentos, em tecnologia, melhora do sistema de saúde municipal, etc.
- A adoção da nova tabela pretendida a partir do êxito da ação.

### 1.6. DO STAFF JURÍDICO DO ESCRITÓRIO PASSERAT DE SILANS E DOS ESCRITÓRIOS ASSOCIADOS/ PARCEIROS

- O advogado Manolys Marcelino Passerat de Silans, responsável técnico pelo escritório proponente, possui mais de 20(vinte) anos de experiência na advocacia, destacadamente no direito administrativo, atuando em diversas ações em face da União Federal e suas Autarquias, recuperando inúmeros créditos em favor de diversos municípios e outros entes públicos. Ainda, o escritório proponente possui um quadro de 9(nove) advogados devidamente inscritos na OAB-PB, todos com expertise e conhecimento extenso em direito público municipal.

- Em Brasília-DF, contamos com a parceria da Sociedade de Advogados Jefferson Fernandes Pereira Sociedade Individual de Advocacia, inscrita no CNPJ sob o número 31.631.241/0001-62 localizada na Q SHN Quadra 1 Conjunto A Bloco F, S/N, sala 1105S, Asa Norte, Brasília-DF, representada pelo Advogado Jefferson Fernandes Pereira, inscrito na OAB-DF sob o número 39.647.
- Já no município de Maceió-AL, contamos com o escritório BARBOSA JR ADVOCACIA, registrado na OAB/AL sob nº RE – 122/2002 e inscrito no CNPJ/MF sob nº 05.463.261/0001-61, com endereço na Rua Manoel Ribeiro da Rocha, nº 453, Ponta Verde, Maceió/AL, representado por seu sócio, o advogado Nivaldo Barbosa da Silva Júnior, inscrito na OAB/AL sob o nº 6411.



Quanto a estrutura, o escritório Passerat de Silans disponibiliza de sala para realização de reuniões presenciais e equipamentos modernos para conferências virtuais.





### 1.7. DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

- O escritório proponente e os associados, possuem notória especialização em ações de recuperação de crédito com o reajuste da tabela do Sistema Único de Saúde (SUS)/repasso de verbas públicas, como conforme demonstrado nos documentos anexos atestados de capacidade técnica em anexo a esta proposta referentes a notória especialização, a exemplo de diversos processos protocolados na Justiça Federal, conforme a seguir:

PROCESSO 1049581-15.2022.4.01.3400 - Reajuste da tabela do SUS ASSOCIACAO FLUMINENSE DE ASSISTENCIA MEDICA SOCIAL - AFAMES X UNIÃO FEDERAL

PROCESSO 1064575-48.2022.4.01.3400 - Reajuste da tabela do SUS CASA DE CARIDADE SAO JOSE X UNIÃO FEDERAL

PROCESSO 1086388-34.2022.4.01.3400 - Reajuste da tabela do SUS ASSOCIACAO PESTALOZZI DA PARAIBA X UNIÃO FEDERAL

PROCESSO 1077688-06.2021.4.01.3400 - Certificado de Regularidade - FGTS MUNICIPIO DE DONA INES X UNIÃO FEDERAL

PROCESSO 1010498-55.2023.4.01.3400 - Repasse de Verbas Públicas MUNICIPIO DE REMIGIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

- 1.8. Para a regularidade da contratação do requerente, o artigo 74, inciso III, alínea "e", da Lei nº 14.133/2021 retrata como inexigível a licitação quando relacionada à contratação de determinados serviços técnicos especializados "de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização", entre os quais o "patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas", vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:  
(...)



III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

No mesmo sentido, foi publicado a LEI Nº 14.039, DE 17 DE AGOSTO DE 2020, que alterou a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados:

Art. 1º A Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

“Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

Dessa forma, nosso escritório possui, com base na documentação apresentada, notória especialização e capacidade técnica apta para ser contratado por inexigibilidade de licitação conforme previsto na legislação Federal.

#### **1.9. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A remuneração ficará condicionada ao êxito na ação judicial, o qual será devido o valor equivalente a R\$ 0,15 (quinze centavos) por cada R\$1,00 (um real) efetivamente recuperado/restituído ou compensado pelo Município.

Colocando-nos ao inteiro dispor de V. Sª. para os esclarecimentos que se fizerem necessários, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

Quiterianópolis-CE, 28 de junho de 2023.

**MANOLYS MARCELINO PASSERAT DE SILANS**

**OAB/PB Nº 11.536**